

**PROVIMENTO CONJUNTO N.º CGJ/CCI - 12/2012**

Reedita, com alterações, o Provimento n.º 04/2007, para vigor em todo o Estado, revogando o Provimento CCI – 06/2010 e introduzindo capítulo de regras para a lavratura de escritura pública de declaração de convivência de união homoafetiva, adequando suas disposições à redação dada pela Emenda Constitucional n.º 66/10, ao art. 226, § 6º da Constituição Federal, e, finalmente, inserindo regramento a respeito da habilitação para casamento civil entre pessoas do mesmo sexo.

**A DESEMBARGADORA IVETE CALDAS, CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA E O DESEMBARGADOR ANTONIO PESSOA CARDOSO, CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas respectivas atribuições legais e regimentais, com base no art.90, inciso VII, combinado com o art.88, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** os princípios explícitos no art. 1º, inciso III e no art.5º, *caput* e inciso I, ambos da Constituição Federal, que elevam à condição de direito fundamental o respeito à

dignidade da pessoa e a isonomia de todos perante a lei, sem distinções de qualquer natureza;

**CONSIDERANDO** o advento da Emenda Constitucional n.º 66, de 13 de julho de 2010, que suprimiu a exigência de prévia separação judicial, por mais de um ano, para a dissolução do casamento mediante divórcio;

**CONSIDERANDO** o alcance da reforma ocorrida no texto constitucional, em particular sobre as atividades notariais de lavratura de escrituras públicas de divórcio;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 215 do Código Civil Brasileiro, quanto a eficácia da escritura pública como documento dotado de fé pública, hábil à produção de prova plena;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal n.º 11.340/06 (Lei Maria da Penha) atribuiu às uniões homoafetivas o caráter de entidade familiar, na medida em que, em seu art. 5º, parágrafo único, definiu que as relações pessoais independem de orientação sexual;

**CONSIDERANDO** a recente edição, pelo Ministério da Previdência Social, da Portaria MPS n.º 513, de 9 de dezembro de 2010, estabelecendo que, no âmbito do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, os dispositivos da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, que tratam de dependentes para fins previdenciários devem ser interpretados de forma a abranger a união estável entre pessoas do mesmo sexo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixação de critérios e orientações tendentes à uniformização do procedimento a ser adotado pelos notários, visando à lavratura de escrituras públicas de declaração de convivência e união homoafetiva;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto da ADPF n.º 132-RJ e da ADI n.º 4.277-DF, sob a relatoria do Ministro Aires Brito, conferiu ao art. 1.723 do Código Civil de 2002 interpretação conforme à Constituição, para dele excluir todo significado que impeça o

reconhecimento da união continua, pública e duradoura entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, entendida esta como sinônimo perfeito de família;

**CONSIDERANDO** orientação emanada da decisão proferida, pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial nº 1183378, do Estado do Rio Grande, em que se reconheceu, à unanimidade de votos da Quarta Turma, por conduto da relatoria do Ministro Luis Felipe Salomão, a viabilidade jurídica da habilitação para o casamento entre pessoas do mesmo sexo;

**CONSIDERANDO**, por fim, que as decisões acima referidas inauguram um novo paradigma de tratamento jurídico-normativo para a entidade familiar, assim vista em sua dimensão plural, exigindo instrumentos adequados que assegurem a validade e a eficácia dessas novas formas de união no seio da sociedade, sobrelevando os princípios constitucionais da igualdade e tolerância;

## **RESOLVEM:**

**Art.1º** – Reeditar, para atualizar e fazer vigor em todo o Estado da Bahia, com as alterações dispostas neste ato, o Provimento n.º 04/07 da Corregedoria Geral de Justiça, que regulamentou, no âmbito do Estado da Bahia, a lavratura de escrituras públicas de Inventário de Bens e Partilha, Divórcio Consensual, Separação Consensual e Reconciliação, baseadas na Lei Federal n.º 11.441/07, adaptando o seu texto às diretrizes atuais da Constituição Federal do Brasil e às alterações legislativas posteriores, bem assim, acrescentando novo capítulo referente à lavratura de escritos públicos que tenham por objeto a declaração de convivência de união homoafetiva e, ainda, a previsão de habilitação para casamento civil entre pessoas do mesmo sexo.

**Art. 2º** – Suprimir a previsão, no Provimento n.º 04/07, de diretrizes, orientações e procedimentos pertinentes à Separação Judicial e ao Restabelecimento da Sociedade Conjugal, conferindo-lhe, para o devido cumprimento pelos Tabelionatos de Notas do Estado, a redação instituída por este Provimento.

**Art. 3º** – Este provimento entrará em vigor no dia 26 de novembro de 2012, ficando revogadas as disposições em contrário.